



CONSULTA AOS DISCENTES DO IFPI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES AO CONSELHO SUPERIOR DO IFPI

MANDATO 2017-2019

A **COMISSÃO ELEITORAL**, constituída pela Portaria nº 1.280, de 12 de junho de 2017, para convocar os alunos de todos os campi do IFPI, com vistas à escolha dos membros representantes dos Discentes que comporão o Conselho Superior do IFPI, conforme prevê o Artigo 8º do Estatuto do IFPI e a Lei 11.892/2008, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a este pleito, baixa as normas seguintes:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Discentes, para o biênio 2017 - 2019.

Parágrafo único. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de Representantes Discentes, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.

1.2. Os candidatos devem se candidatar em chapas, formadas por dois alunos, indicando o candidato titular e o suplente, que não precisam obrigatoriamente ser matriculados no mesmo campus.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
1.Publicação do Edital de Convocação e normas	10/10	Sítio do IFPI e murais dos campi
2. Designação das Equipes de Trabalho Locais	10 a 13/10	Gabinete dos campi

3. Inscrição das chapas	16 a 18/10	Setor de protocolo dos campi
4. Divulgação dos inscritos	20/10	Sítio do IFPI e murais dos campi
5. Pedido de impugnação dos inscritos	23/10	Setor de protocolo dos campi
6. Julgamento dos pedidos de impugnação	24/10	A ser definido nos campi
7. Homologação das chapas	25/10	A ser definido nos campi
8. Sorteio da sequência das chapas nas cédulas	27/10 às 10:00h	No Auditório da Reitoria
9. Campanha eleitoral	30/10 a 13/11	Todos os campi
10. Inscrição de fiscais	09 e 13/11	Setor de protocolo dos campi
11. Eleição	14/11	Auditório dos campi
12. Apuração	14/11	Auditório dos campi
13. Divulgação do resultado da apuração	16/11	Sítio do IFPI e murais dos campi
14. Pedido de impugnação da apuração	16 a 20/11	Setor de protocolo dos campi
15. Julgamento dos pedidos de impugnação da apuração	21/11	A ser definido nos campi
16. Homologação e publicação dos resultados das eleições	22/11	Sítio do IFPI e murais dos campi
17. Posse dos eleitos	29/11	Auditório da Reitoria

3. EQUIPE DE TRABALHO LOCAL

3.1. Cada um dos Diretores-Gerais das 20 (vinte) unidades que compõem o IFPI nomeará uma Equipe de Trabalho Local cuja competência será coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu campus e os previstos neste Edital.

3.2. A Equipe de Trabalho Local será formada por 3 (três) membros: o Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e o Chefe do Departamento de Administração, para mobilizar, respectivamente, os professores, os discentes e os servidores técnico-administrativos em relação à eleição dos membros do CONSUP.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em ficha própria a ser entregue no protocolo de cada campus ou em local definido pela Direção-Geral de cada campus do IFPI, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO I**), no período de **16/10/2017 a partir das 08h, até às 18h do dia 18/10/2017**, no horário de funcionamento de cada campus.

Parágrafo único. No ato da inscrição, a chapa deverá entregar, conjuntamente, em CD (*Compact Disc*), arquivo eletrônico de extensão **.jpg** com 01 (uma) foto de formato aproximado três por quatro de cada candidato, o nome do curso em que está matriculado e seu currículo resumido, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.

4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

5. DAS CHAPAS

5.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. estar matriculado e frequentando um curso do IFPI;
- II. ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- III. não estar cursando o último ano.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos cursos do IFPI, exceto os do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de **30/10/2017 a partir das 8h, até 13/11/2017 às 10h**.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de o infrator incorrer nas punições previstas no item 10.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

7.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFPI, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às **10h do dia 13/11/2017**.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFPI, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

7.6. As chapas deverão solicitar, por escrito, aos respectivos responsáveis o uso do Auditório, Sala de Reuniões, Laboratórios, Ginásio de Esportes e outros espaços do IFPI, quando da realização de eventos.

Parágrafo único. As salas de aula e os laboratórios poderão ser utilizados livremente, desde que não estejam sendo ocupados com aula, e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

7.7. Não serão permitidas propagandas que:

- I. desrespeitem pessoalmente as chapas e os eleitores;
- II. contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- III. sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos campi do IFPI;
- IV. utilizem recursos financeiros e materiais do IFPI, SINASEFE, ANDES, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos e CREDITEC.

7.8. Os debates entre os integrantes das chapas, se houver, deverão ser realizados de comum acordo com eles.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um fórum representativo do IFPI, indicado pela Comissão Eleitoral.

7.9. Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação, nas dependências do IFPI.

7.10. A visita aos setores pelos candidatos para realização de campanha deverá ser informada aos Diretores-Gerais dos campi.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

8.2. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada por sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral, a ser realizado no dia **27/10/2017 até as 10h**, no auditório da Reitoria, sendo aberto à presença das chapas e da comunidade.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal, que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. A votação ocorrerá no dia **14/11/2017**, das 08 às 18 horas, nos auditórios dos campi ou em outro local indicado pela Equipe de Trabalho Local.

9.3. Os eleitores só poderão votar no campus do IFPI no qual estejam matriculados, ou na situação prevista no item 9.6, inciso II deste Edital.

9.4. Cada mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

- I. Cada mesa receptora de votos será composta por **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente**, todos alunos do IFPI.
- II. A composição e a nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Equipe de Trabalho Local.

9.5. Observar-se-á, na votação, o seguinte:

- I. os eleitores deverão identificar-se perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá;
 - a) A não apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- II. o presidente ou secretário da mesa identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidá-lo-á a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada pelos membros da mesa, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.
- III. Na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:
 - a. Assinalando com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente à(s) chapa(s) de sua preferência em até **05 (cinco) chapas**, dentre as constantes na cédula oficial dos Discentes;
- IV. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará, na urna, a cédula oficial.

- a) Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- b) Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;
- c) Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, inutilizá-la, estragá-la ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

9.6. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será ele, ainda, admitido a votar, desde que:

- I. possua comprovadamente matrícula no campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Controle Acadêmico. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados no item 1 da ata de votação;
- II. não possua matrícula no campus, mas esteja a serviço de seu campus ou da Comissão Eleitoral. Neste caso, o eleitor vota em separado.

9.7. Para o voto em separado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Lançar o nome, recolher a assinatura e campus de matrícula do eleitor no item 1 da ata de votação e fazer a entrega de um envelope e a cédula de votação;
- II. Ao retornar da cabina de votação, o eleitor deverá colocar sua cédula dentro do envelope e depositar na urna.

9.8. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes no horário determinado para encerramento da votação.

9.9. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna;
- II. listagem dos eleitores discentes, para conferência e assinatura;

- III. cédulas;
- IV. ata de votação;
- V. lacre para urna;
- VI. envelope para voto em separado;
- VII. edital de convocação e normas;
- VIII. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

9.10. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.11. Encerrado o prazo de votação, os presidentes das mesas receptoras de votos deverão:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
- IV. junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata;
- V. recolher todo o material entregue e encaminhar à Equipe de Trabalho Local.

9.12. A coleta dos votos será realizada em apenas 01 (uma) urna em cada um dos 20 (vinte) campi do IFPI.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por parte da chapa ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2. Os recursos deverão:

- I. ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- II. indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. ser entregues a qualquer membro da Equipe de Trabalho Local ou na secretaria do Gabinete da Direção-Geral de qualquer campus do IFPI;

IV. estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

10.3. A Comissão Eleitoral apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.4. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral, com as penalidades abaixo, na seguinte gradação:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. advertência pública;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação da inscrição.

10.5. Caberá recurso sobre o resultado da apuração dos eleitos em última instância ao Presidente do Conselho Superior do IFPI, do dia **17/11** até as 18 horas do dia **20/11/2017**, que deverá deliberar sobre o assunto.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração será realizada em cada campus do IFPI e coordenada pela Equipe de Trabalho Local, sendo aberta aos eleitores, no dia **14/11/2017**, após o encerramento da recepção dos votos, conforme item 9.2 deste Edital.

Parágrafo único. Os locais de apuração serão, de preferência, os auditórios dos campi, mas poderão ser alterados por designação da Equipe de Trabalho Local.

11.2. As mesas apuradoras de votos têm a incumbência de organizar o processo de apuração.

- I. A composição e a nomeação dos membros das mesas serão feitas por meio de ato da Equipe de Trabalho Local;
- II. A Equipe de Trabalho Local deverá constituir a mesa apuradora de votos;
- III. As mesas apuradoras de votos serão compostas de até 03 (três) membros, todos alunos do IFPI, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras;
- IV. Todos os membros de cada mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração;

V. Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, Equipe de Trabalho Local, fiscais e integrantes das chapas;

VI. Não será permitida a permanência simultânea dos integrantes das chapas e seu fiscal junto à mesa apuradora.

11.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

11.4. Cada urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela respectiva mesa apuradora: o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

11.5. Se os membros das mesas entenderem que existem discrepâncias e estas resultam de fraude, deverão lacrar a urna respectiva e encaminhá-la à Equipe de Trabalho Local. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

11.6. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
- III. apresentarem quantitativos de cédulas diversos, em 3% (três por cento) ou mais do número de votantes.

11.7. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para elucidação de possíveis recursos.

11.8. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

11.9. Verificadas as condições de abertura da urna, a mesa apuradora obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

- I. contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- II. comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e os do item 9.9, inciso III.

Parágrafo único. As inconsistências entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapassarem os 3% (três por cento), não constituirão motivo de anulação da votação.

11.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-ão separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

11.11. Serão nulas as cédulas:

- I. que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

11.12. Serão nulos os votos:

- I. quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas no item 9.5, inciso III, alínea a;
- II. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

11.13. O material necessário para cada mesa apuradora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna utilizada na votação devidamente lacrada;
- II. chave para abertura da urna;
- III. listagem dos discentes;
- IV. ata de votação e apuração;
- V. edital de convocação e normas;
- VI. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

11.14. As chapas, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo único. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

11.15. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral contendo o número de votos obtidos por cada candidato e o número de votos brancos e nulos.

Parágrafo único. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

11.16. Após o término da contagem, o Presidente de cada mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Equipe de Trabalho Local.

11.17. De posse da ata de apuração de votos, a Equipe de Trabalho Local encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral, por correio eletrônico ou fax até **16/11, às 10:00h.**

11.18. Recebidos os mapas de apuração de cada campus do IFPI, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

11.19. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração em **16/11**, até as 17h.

11.20. Serão considerados eleitos à representação no **CONSELHO SUPERIOR** do segmento dos Discentes as 5 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitada a representação limite por campus.

Parágrafo único. Não poderá haver representantes do mesmo segmento de um só campus, assim sendo, dentre os candidatos a titular mais votados de um mesmo campus, somente o primeiro deles será eleito.

11.21. Em caso de empate na apuração, serão considerados eleitos os componentes das chapas que juntos forem mais idosos.

12. DOS FISCAIS

12.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

12.2. Só poderão ser fiscais das chapas os discentes matriculados e frequentando um curso do IFPI.

12.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das chapas ou integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (**ANEXO II**), no período de **09/11/2014 a 13/11/2017**, até as 18h em local a ser definido por cada Equipe de Trabalho Local.

Parágrafo único. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada pela Equipe de Trabalho Local à Comissão Eleitoral para homologação.

12.5. Compete aos fiscais:

- I. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

II. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, verbalmente ou por escrito, ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. atender as orientações do Presidente da mesa.

12.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

I. interferir no trabalho da mesa;

II. tentar influenciar eleitores em locais de votação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia **22/11/2017 até as 17h.**

13.2. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

14. DA POSSE

14.1. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior, no auditório da Reitoria do IFPI, no dia **29/11/2017.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Regulamento de Funcionamento do Conselho Superior encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br.

15.2. As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais dos campi do IFPI e disponibilizadas no sítio do IFPI: www.ifpi.edu.br.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos discentes.

Teresina, 10 de outubro de 2017.

Antônio de Pádua Alves Pinto
Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 1.280, de 12 de junho de 2017



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa para representante do Conselho Superior

Eu, _____,
matriculado no curso _____ do campus
_____, na condição de candidato a TITULAR, e
eu, _____, matriculado no
curso _____ do campus _____,
na condição de candidato a SUPLENTE, vimos por meio desta requerer a
inscrição de nossa chapa junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá
a representação do segmento **Discente** no CONSELHO SUPERIOR do IFPI.
Declaramo-nos cientes do **Edital de Convocação e Normas** que rege este
processo e estamos de acordo com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa composta pelos alunos
_____ (titular)

e _____
(suplente) como candidatos para eleição que comporá a representação do
segmento **Discente**, do CONSELHO SUPERIOR, do IFPI.

_____, ____ / ____ / 2017 – às ____ h ____ min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____, candidato TITULAR
e eu, _____, candidato
SUPLENTE a representantes **Discentes** do CONSELHO SUPERIOR do IFPI,
vimos, através deste, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral do(s) fiscal(s)
abaixo relacionado(s):

	Nome do Fiscal (Legível)	Mesa Receptora	Mesa Apuradora	Campus do IFPI
Titular				
Suplente				

Titular				
Suplente				

Titular				
Suplente				

Declaramos estar cientes do **Edital de Convocação e Normas** publicado pela
Comissão Eleitoral. _____, ___/___/2017.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição dos fiscais da chapa composta pelos alunos
_____ (titular)

e _____
_____ (suplente) como candidatos para **eleição que comporá a representação
do segmento Discente** do CONSELHO SUPERIOR, do IFPI.

_____, ___/___/2017 – às ___h ___min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)